CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

FL 06
SERVIDOR 15132
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 14/2015

AUTOR: Vereador Euvaldo Jorge

EMENTA: "ao prefeito, que determine a Transalvador a emitir correspondências relativas às Notificações de Autuações de Infrações (NAI) e Notificações de Imposição de Penalidades (NIP) com fotografias coloridas, quando se tratar de cometimento de infrações por avanço do sinal vermelho do semáforo ou de parada obrigatória."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador Euvaldo Jorge recomenda ao Chefe do Executivo Municipal que determine a emissão e entrega de correspondência relativas à notificações de penalidades por avanço de sinal vermelho. Justifica o Autor que pairam dúvidas aos cidadãos quando são autuados pela Transalvador relativo a multas de avanço de sinal vermelho, pois esta é expedida na cor preta e branca, dando margem a dúvidas quanto ao cometimento da infração.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com efeito, aduz o artigo 197 do Regimento Interno que *"indicação é a proposição com que o vereador externa ao poder público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço."*

Assim, o projeto atende ao que dita o Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador e a Lei Orgânica do Município do Salvador quanto à iniciativa privativa do Chefe do Executivo no tocante à lei.

Verificamos, portanto, que a proposição atende aos preceitos legais e regimentais desta Casa, motivo pelo qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 14/2015**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 09 de março de 2015.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Suíca — Alfredo Mangueira — Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior — Everaldo Augusto — Waldir Pires